



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO
TRIBUNAL PLENO

631
mp

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100080004888
AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉUS: ADELGY DE CARVALHO ANTUNES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO

D E C I S Ã O

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** em face de **ADELGY DE CARVALHO ANTUNES E OUTROS**, com o objetivo de "declarar a nulidade do ato jurídico e a consequente desconstituição do acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança sob o nº 2403/91, e do subsequente Precatório nº 200960000269, expedido pela Portaria nº 00054/96, declarando-se ainda a inexistência do direito material sobre o qual se funda o título executivo, com cessação de seus efeitos de modo ex tunc".

Alega o autor, em síntese, que a sentença que originou o respectivo precatório foi fundamentado em lei inconstitucional (Lei Estadual nº 3.935/87), portanto, seria nula e o título judicial inexigível.

Aduz que "o cumprimento de decisão judicial pelo Poder Público, que obriga a realização de pagamento de valor expressivo, tendo como base uma norma estadual declarada inconstitucional, poderá desestabilizar o sistema jurídico nacional por atentar contra os princípios constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Isonomia, da Separação de Poderes,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

do autor provar a sua alegação, iii) a credibilidade, de acordo com as regras de experiência, da alegação e iv) a própria urgência descrita." (in A Antecipação da Tutela. 7ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 213) [Grifei]

Com relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ensina o insigne professor:

"No caso em que o ato contrário ao direito ainda não foi praticado, devem estar presentes elementos ou circunstâncias de fato que permitam ao juiz concluir, ainda que com base em probabilidade, que o ilícito é iminente (pode ocorrer brevemente) e que por isso é justificável - considerada a natureza da situação jurídica que se visa proteger - a concessão da tutela. [...]. Quando a tutela repressiva mostra-se, em princípio, efetiva, cabe verificar se a manutenção do bem ou do capital na esfera jurídico-patrimonial do réu durante o curso do processo pode causar dano irreparável do autor. Isto porque a indisponibilidade do bem ou do capital pode trazer dano grave e irreparável ao autor que tem razão." (Ob.cit., pp. 182 e 184) [Grifei]

Compulsando os autos, verifico que o mandado de segurança nº 2403/91, que gerou o precatório nº 200960000269, diz respeito a "trimestralidade" para reajustes do funcionalismo público estadual, ou seja, foi concedido a segurança para manter a vinculação do reajuste de vencimentos dos servidores públicos estaduais à variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos da Lei Estadual nº 3.935/87.

Salienta-se que a referida lei foi taxada pelo Supremo Tribunal Federal, guardião da nossa Carta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

organizadas por assunto, anotadas e comentadas. 1ª. ed.
Salvador: JusPodivm, 2008, p. 62).

O nosso Egrégio Tribunal de Justiça também já se pronunciou sobre a questão, declarando a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 3.935/87, senão vejamos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA PASSIVA (DEFENDANT CLASS ACTION). ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRECATÓRIO DA "TRIMESTRALIDADE" (LEI Nº 3.935/87). INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. PROCEDÊNCIA.

1. A classe tem legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda coletiva, desde que observado o requisito da representatividade adequada, mesmo que não exista previsão normativa explícita. O ativismo judicial permite seja a admissibilidade inferida das garantias constitucionais do acesso à justiça, da vedação do non liquet, do due process of law e outras, pois não se deve excluir a priori, de lege lata, a via do acesso à justiça contra a classe, porquanto a defining function do juiz, própria das ações coletivas (ativas ou passivas), autoriza a solução judicial de situações justapostas às previstas em lei (...) (ADA PELLEGRINI GRINOVER, O Processo, São Paulo: Perfil, 2005, pp. 219-221).

2. A procedência da demanda coletiva passiva (defendant class action) afeta a esfera individual dos associados independentemente do exercício pessoal do contraditório. Com maior razão se participam, em polos invertidos, exatamente aqueles que figuraram na demanda geradora do ato objurgado.

3. A inexigibilidade da obrigação, por ineficácia do título judicial (sentença ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, cf. Precedente judicial como fonte do direito. São Paulo: RT, 2004, p. 175).

7. A indicação específica da lei declarada inconstitucional é mero obiter dictum, pois quando suprimida não altera o resultado do julgamento. O STF já reconheceu ser cabível reclamação para preservar o efeito vinculante de suas decisões, mesmo quando a norma declarada inconstitucional for diversa (obiter dictum), desde que - é óbvio - as razões da decisão (isto é, a ratio decidendi) sejam idênticas (Rcl 4906/PA, Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA).

8. Demanda procedente."

(Ação Declaratória Incidental nº 100070019698, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, j. 12/06/2008, DJ. 14/07/2008)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. CABIMENTO DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. PRECATÓRIOS DA TRIMESTRALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Configura-se admissível considerar ineficaz o título executivo (ou inexigível a obrigação fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicações ou interpretações tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.

2. O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que a Lei Estadual nº 3.935/87, que determina a vinculação do reajuste de seus servidores à variação do IPC, é inconstitucional por violar a autonomia estadual em matéria de seu interesse.

3. Independentemente da natureza do controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal, bem como independentemente do momento de realização do referido controle, admite-se, nos

637
mf.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete Desembargador MANOEL ALVES RABELO

que a qualquer momento a medida pode ser invertida e o precatório ser incluso no orçamento estatal.

Saliento, ainda, que, recentemente, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça vem reiteradamente confirmando a antecipação da tutela nas lides dessa natureza, conforme se observa dos seguintes acórdãos: Agravo Regimental na Ação Declaratória nº 100080001744, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Ronaldo Gonçalves de Sousa, j. 14/05/2009, DJ. 27/05/2009; Agravo Regimental na Ação Declaratória nº 100080001645, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Maurílio Almeida de Abreu, j. 19/03/2009, DJ. 06/04/2009; Agravo Regimental na Ação Declaratória nº 100080001710, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Alemer Ferraz Moulin, j. 19/03/2009, DJ. 06/04/2009.

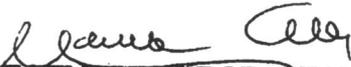
Ante o exposto, estando presentes os pressupostos para a concessão da antecipação da tutela, entendo que os efeitos da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança tombado sob nº 2403/91 devem ser suspensos e o Precatório nº 200960000269, expedido pela Portaria nº 00054/96, retirado da lista de pagamentos até o julgamento final da presente ação.

Forte em tais razões, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado, inaudita altera parte, com fulcro no art. 273, I, do Código de Ritos.

Intime-se o autor desta Ação Declaratória.

Citem-se os réus para contestar a ação no prazo legal.

Vitória, 09 de junho de 2009.


DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
RELATOR

comp.3/4/jun/09/dec14888